JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referência: **Pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 05/2021 – Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão nº 03/2021**
Contratada: **Metodus Assessoria e Consultoria Ltda – CNPJ/MF 23.234.484/0001-39**
Objeto: **Contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa.**

O presente documento tem por fundamento justificar a necessidade e vantajosidade da prorrogação do contrato em referência, em atendimento ao disposto no § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O contrato em referência foi assinado em 21 de junho de 2021, com prazo de duração de 12 (doze) meses. O referido contrato teve seu prazo vigência prorrogado, mediante aditivos, sendo que sua vigência final expira em 21 de junho de 2025, conforme previsto no Terceiro Termo Aditivo.

Considerando a proximidade do vencimento, a empresa contratada, manifestou via e-mail, recebido em 01106/2025, "*o interesse na prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto em sua cláusula 3.1 e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".*

Requereu ainda, com fundamento na Cláusula 3.2, a concessão de reajuste do valor, pela variação do IGPM-FGV dos últimos 12 meses (junho/2024 a maio/2025), a partir do mês de julho do corrente ano.

No presente caso, a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantem, por tratar de serviços continuado.

Não há registro de descumprimento contratual por parte da contratada, sendo que os serviços têm sido prestados satisfatoriamente.

Na oportunidade, foi verificada a manutenção das condições de habitação da contratada, mediante comprovação de sua regularidade fiscal, conforme certidões que seguem anexas.

Com relação aos valores do contrato, a cláusula 3.2 do Contrato assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

Assim, por tratar de contrato de serviços continuo com previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através de índice oficial de correção, verifica que a pesquisa de preços é dispensável, conforme entendimento extraído do seguinte trecho do ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

> *9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:*

> *9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*
> *9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*

Assim, considerando que o último reequilíbrio econômico-financeiro foi referente ao período inflacionário de julho de 2023 a junho de 2024, o reequilíbrio a ser concedido, com base no IGPM, será referente ao período inflacionário de julho de 2024 a junho de 2025, vigorando o reajuste a partir da competência de julho/2025.

Com relação ao prazo de duração, o contrato original foi fixado em 12 (doze) meses, tendo sido prorrogado por iguais e sucessivos período até 21 de junho de 2025, perfazendo assim, 48 (quarenta e oito) meses de vigência. Assim, considerando o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/63, o contrato pode ter sua prorrogação limitada a 60 (sessenta) meses.

Destarte, considerando a manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, essa Secretaria Executiva manifesta-se favorável à prorrogação.

Pelo exposto, opino favorável à prorrogação do contrato original por mais 6 (seis) meses, conforme manifestado pela contratada.

Bonfinópolis de Minas, 12 de junho de 2025.

VANI CAETANO DA SILVA
Secretaria Executiva